



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Dispõe sobre o regulamento interno da Comissão de Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Art. 1º O presente regulamento é decorrente das deliberações institucionais para a unificação das Comissões de Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCMPA) e a fusão dos seus Programas de Residência Médica (PRM), conforme a Ata de Deliberação nº 1, datada de 08 de janeiro de 2014 e pareceres do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM) N.ºs. 579/2013, 64/2014 e 212/2014, processos 23000.010271/2013-00 e 23000.001975/2014-64, respectivamente, de acordo com a Resolução CNRM Nº 2 de 3 de julho de 2013 e legislação vigente. Este Regulamento tem a finalidade de orientar e disciplinar a Residência Médica.

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCMPA) será identificada como instituição de saúde, a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) será identificada como instituição de ensino, e a Comissão de Residência Médica unificada será identificada como COREME. A instituição de ensino e a de saúde serão representadas por suas respectivas Direções, às quais cabe a aprovação final deste regulamento.

Art. 3º A Residência Médica constitui modalidade do ensino de Pós-Graduação Lato Sensu destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em instituições de saúde sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com o Decreto nº 80.281 de 05/07/1977 (DOU 06/09/1977) e a Lei nº 6.932 de 07/07/1981 (DOU 09/07/1981).

Art. 4º A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM), conforme o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 incumbida de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados os Programas de Residência Médica da UFCSPA/ISCMPA de acordo com a Resolução CNRM Nº 2 de 3 de julho de 2013.

Art. 5º A COREME está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA, bem como à Direção de Ensino e Pesquisa da ISCMPA, sendo uma instância auxiliar da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.



Composição, escolha e mandato dos membros da COREME

Art. 6º A COREME é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo docente, detentor da atribuição de supervisor, de cada PRM devidamente credenciado na CNRM;

III - um representante da instituição de saúde, indicado pela Direção da ISCMPA;

IV - um representante da instituição de ensino, indicado pela Direção da UFCSPA;

V - um representante dos médicos residentes de cada Programa de Residência Médica, sendo este regularmente matriculado no Programa que representará.

Parágrafo único. O mandato dos representantes referidos nos itens II, III e IV será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. O mandato do representante referido no item V será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador da COREME serão eleitos pelo conjunto de supervisores dos PRMs obedecendo aos seguintes requisitos:

I - as candidaturas, em chapas compostas para as duas funções, deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição, podendo candidatar-se somente médicos especialistas, supervisores de PRMs, docentes da Instituição de ensino e saúde;

II - a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador e do vice coordenador, convocará reunião específica de eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, a presidência da reunião será exercida por um dos supervisores de PRM, não candidato, eleito por seus pares;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta do colegiado, e em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;

VI - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior título acadêmico. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com a data de ingresso mais antiga na instituição;

Art. 8º Os mandatos de coordenador e de vice-coordenador tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, por eleição.

Art. 9º Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, sendo indicado pelo mesmo método pelo qual foi designado o representante desvinculado.

Art. 10 A posse dos membros da COREME ocorrerá até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final vertical stroke.

Funcionamento e atribuições da COREME

Art. 11. A COREME reger-se-á por meio deste regulamento, reunindo-se, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente a qualquer momento, quando convocada pelo coordenador ou por 30% de seus membros, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata em ambas as situações.

§1º A convocação para as reuniões será feita por edital escrito, afixado nos quadros murais de circulação da UFCSPA e ISCMPA, com envio para os seus componentes através de meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§2º As reuniões da COREME ocorrerão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, não havendo quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com qualquer número de presenças.

§3º Para cumprir suas finalidades, a COREME poderá criar comissões e comitês internos, com normatização própria, desde que não colidentes com este regulamento.

Art. 12. São competências e atribuições da COREME:

I - planejar e deliberar sobre proposta de criação de novos PRMs, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas, bem como a extinção e/ou ampliação de programas existentes, submetendo à homologação das instâncias previstas no Art. 5º;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRMs e deliberar sobre o número de vagas por programa, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os PRMs;

IV - propor a revisão do seu regulamento;

V - participar da reunião da CEREM sempre que convocada;

VI - emitir certificados de conclusão de PRMs para os médicos residentes.

Competências do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 13. Compete ao coordenador da COREME:

I - coordenar as atividades da COREME;

II - convocar reuniões e presidi-las;

III - encaminhar as decisões da COREME para as instâncias competentes;

IV - representar a COREME nas reuniões colegiadas;

V - coordenar o processo seletivo dos PRMs;

VI - representar a COREME junto à CEREM;

VII - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os PRMs;

VIII - supervisionar e fazer cumprir as normas dos PRMs;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.



Art. 14. Compete ao Vice-coordenador da COREME:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimento;
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Do Representante do Corpo Docente/Supervisor de PRM

Art. 15. – Os representantes do corpo docente deverão ser médicos especialistas na área de atuação do programa, supervisores do PRM representado.

Parágrafo único – O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do PRM representado.

Art. 16. São competências do representante do corpo docente/supervisor de PRM:

- I - representar o PRM nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução do PRM que representa;
- III - mediar a relação entre o PRM e a COREME;
- IV - promover a revisão e a evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- V – eleger o Coordenador e o Vice-coordenador da COREME, na forma do artigo 7º.

Do representante da instituição de saúde

Art. 17. – O representante da ISCMPA deverá ser médico integrante de sua estrutura diretiva ou alguém designado por ela.

Art. 18. São competências do representante da instituição de saúde:

- I - representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos PRMs;
- III - mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde.

Do representante da instituição de ensino

Art. 19. – O representante da instituição de ensino deverá ser médico docente integrante da sua estrutura diretiva, ou alguém designado por ela.

Art. 20. São competências do representante da instituição de ensino:

- I - representar a instituição de ensino nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos PRMs;
- III - mediar a relação entre a COREME e a instituição de ensino.

Do representante dos médicos residentes

Art. 21. Os representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados no PRM representado.



Parágrafo único – Os representantes dos médicos residentes serão indicados pelo conjunto dos médicos residentes do PRM representado. O método de indicação do representante dos médicos residentes será definido pelo próprio PRM.

Art. 22. São competências do representante dos médicos residentes:

- I- representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II- auxiliar a COREME na condução das atividades dos PRMs;
- III- mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Disposições Finais

Art. 23. O presente regulamento interno só poderá ser reformulado no todo ou em parte por proposta do colegiado da COREME, sendo observadas as seguintes disposições:

I - a reforma ou emenda deste regulamento poderá ser proposta pelo coordenador da COREME, ou ser a ele solicitada por escrito, em proposta específica, contando com a assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do colegiado;

II - o coordenador da COREME, ao encaminhar a proposta de alteração ou reforma do regulamento, designará uma comissão constituída de 3 (três) representantes, para emitir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, parecer sobre as alterações propostas, que será submetido à deliberação do colegiado;

III - para aprovação são exigidos os votos concordes de 2/3 (dois terços) do colegiado da COREME presente em reunião especificamente convocada para esse fim;

IV - após aprovação interna da COREME, o documento propositivo deverá ser encaminhado para as direções da UFCSPA e da ISCMPA para apreciação e deliberação conclusiva.

Art. 24. O médico residente estará submetido ao regulamento disciplinar discente, Estatuto e Regimento da UFCSPA, ao regulamento do corpo clínico da ISCMPA e às normas disciplinares específicas que vierem a ser elaboradas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME, submetidos à CEREM e/ou à CNRM, observando as instâncias hierárquicas institucionais.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor a partir da sua assinatura.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2019.

Lucia Campos Pellanda

Reitora da UFCSPA

Alfredo Guilherme Englert

Provedor da ISCMPA

Carla Maria De Martini Vanin

Coordenadora da COREME

